

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA**

Trata o presente de acompanhamento do montante da despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal no 1º quadrimestre de 2020. Em decorrência do estado de calamidade pública em que o Município de São Paulo se encontra desde 20.03.20 (DM nº 59.291/20), em função da pandemia mundial causada pelo novo coronavírus, está dispensada a verificação, com relação ao quadrimestre em análise, dos limites do montante da despesa com pessoal. Tal dispensa é prevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)¹.

Dado que não se sabe a duração desta situação atípica e visando manter uma postura conservadora pelo TCMSP, é importante a realização dos acompanhamentos bimestrais e quadrimestrais – mesmo que não gerem alertas – para que a Corte esteja atenta às consequências fiscais e possíveis situações futuras que a PMSP poderá estar sujeita em função das decisões tomadas neste período.

1. DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO

As despesas com pessoal estão definidas no art. 18² da LRF e o limite de gastos com essas despesas para o Município é de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme disposto no art. 19³ da referida lei. A repartição desse limite global de 60% entre os Poderes está prevista no art. 20⁴, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município.

¹ Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

[...] Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

² Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

³ Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...] III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

⁴ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

De acordo com os artigos 54 e 55⁵, ao final de cada quadrimestre será emitido o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) contendo, entre outros, demonstrativo comparando a despesa total com pessoal em relação aos limites previstos.

As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal no período de maio/2019 a abril/2020 representaram 1,40% da RCL, percentual abaixo do limite de alerta, como segue:

Quadro 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Legislativo – maio/2019 a abril/2020 Em R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Mai/2019 a Abr/2020	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	910.339	4.118
Pessoal Ativo	642.996	4.118
Pessoal Inativo e Pensionistas	267.343	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	122.210	240
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.733	240
Decorrentes de Decisão Judicial de período ant. ao da apuração	-	-
Despesas de Ex Anteriores de período anterior ao da apuração	381	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	115.097	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	788.129	3.878
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	56.563.035	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, Art. 166 da CF)	(13.576)	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	56.549.458	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	792.007	1,40%

[...] III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

⁵ Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...] II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

[...] Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

[...] § 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.392.968	6,00%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VIII) (Inciso II do §1º do art.59 da LRF)	3.053.671	5,40%

Fonte: RGF (DOC de 30.05.20 adaptado fl.81).

2. LIMITES INDIVIDUAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL E TCM

No exercício de 2000, em obediência ao § 1º do art. 20 da LRF, o limite do Poder Legislativo foi repartido entre a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de forma proporcional à média das despesas com pessoal dos três exercícios financeiros imediatamente anteriores à publicação da LRF, como segue:

Quadro 02 - Percentual de Limites de Despesa com Pessoal

Órgão	% da RCL
Câmara Municipal de São Paulo	4,25
Tribunal de Contas do Município de São Paulo	1,75
Poder Legislativo	6,00

Fonte: Relatório Anual de Contas do TCMSP – Exercício de 2001.

Nota: O limite do TCM, de 1,7488%, foi arredondado para 1,75%.

O quadro a seguir demonstra que os percentuais das despesas de pessoal da CMSP e do TCMSP também são inferiores aos limites individuais estabelecidos:

Quadro 03 - Despesas com Pessoal – maio/2019 a abril/2020

Em R\$ mil

Valores Acumulados no Período		CMSP	TCMSP	Total
Receita Corrente Líquida do Município Ajustada	(a)	56.549.458		
Despesa com pessoal	(b)	517.614	274.393	792.007
Percentual comprometido	(c) = (b) / (a)	0,92%	0,49%	1,40%
Limite máximo: art. 20, inciso III	(d)	4,25%	1,75%	6,00%
Limite para fins de alerta	(e) = 90% x (d)	3,83%	1,58%	5,40%
Condição para alerta:	(c) ≥ (e)?	Não	Não	Não

Fonte: DOCSP de 28.05.20 (TCMSP), 29.05.20 (CMSP) e 30.05.2020 (Poder Legislativo).

3. DESPESAS NÃO COMPUTADAS

O Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição prevê que as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados, notadamente decorrentes da Contribuição dos Segurados e da Contribuição Patronal ao RPPS, sejam deduzidas do cálculo⁶.

⁶ Item 04.01.02.02 subitem 2.

Foram constatadas diferenças entre o total das contribuições recebidas desses órgãos e os valores lançados na linha de “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados”:

Quadro 04 – Inativos com recursos vinculados – maio/2019 a abril/2020

Em R\$ mil

Receita do Iprem	CMSP	TCM	Legislativo
Contribuição dos Segurados	31.545	23.159	54.704
Contribuição Patronal ao RPPS	32.390	27.205	59.595
Total de Contribuições (A)	63.935	50.364	114.299
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados* (B)	52.531	62.566	115.096
Diferença (A – B)	11.404	(12.202)	(797)

Fonte: Ábaco TCM e Demonstrativos de Despesas com Pessoal LRF 1º Quadrimestre 2020 (sites CMSP e TCM).

Obs.: * Valor publicado.

Note-se que, para elaborar os seus demonstrativos de pessoal, a Câmara Municipal e o TCM recebem tais dados do Iprem. Nesse sentido, cumpre-nos informar que no acompanhamento de despesas com pessoal do Poder Executivo, constante do eTCM 009904/2019, foi sugerido envio de ofício ao Iprem para esclarecimento da diferença na linha “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” do Município Consolidado, a qual engloba as diferenças aqui apontadas.

Não foram identificadas distorções relevantes na análise das demais linhas e valores apresentados no Demonstrativo do 1º quadrimestre de 2020.

4. CONCLUSÃO

Mesmo estando suspensas a contagem dos prazos, os limites e as restrições por força do art. 65 da LRF, verificou-se que a despesa com pessoal publicada pelo Poder Legislativo, no 1º quadrimestre de 2020, encontra-se dentro dos limites fixados na LRF, perfazendo 1,40% da RCL, percentual abaixo dos limites de alerta (item **1**).

Os percentuais das despesas de pessoal da CMSP e do TCMSP também são inferiores aos limites individuais estabelecidos (item **2**).

Após a ciência do Conselheiro Relator, sugerimos retorno a esta Coordenadoria.

Em 21.09.20

FERNANDA GALVÃO BONILHA
Agente de Fiscalização

JULIANA MATTEI
Agente de Fiscalização

De acordo, em 23.09.20

GUSTAVO FELIPE RIPPER C. T. DE SOUZA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 1

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I

DAIESSE QUÊNIA JAALA SANTOS BOMFIM
Subsecretária de Fiscalização e Controle - Substituta